entre os 100 %, a atribuir a rendimentos *per capita* iguais ou inferiores ao Rendimento Social de Inserção (RSI), e os 0 % a atribuir a rendimentos *per capita* iguais ou superiores a 65 % do Salário Mínimo Nacional (SMN).

3 — Para valores do Rendimento "per capita" (R*pc*) compreendidos entre estes dois limites, a taxa de comparticipação genérica é dada pela seguinte expressão:

$$\text{Comparticipação } (\%) = \left(1 - \frac{Rpc - RSI}{0.65 \times SMN - RSI}\right) \times 100\%$$

a qual é anualmente ajustada em função dos valores de SMN e RSI, resultando numa taxa cuja expressão simplificada para o ano de 2009 consta do Anexo III.

Artigo 13.º

**Pagamento do subsídio**

1 — O pagamento do montante devido a título de subsídio estará sempre condicionado à apresentação de um comprovativo de despesa.

2 — O prazo para pagamento do subsídio é de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do comprovativo da despesa.

12 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.

ANEXO I

**Requerimento de Candidatura**

CAPÍTULO II

N.º Reg. Entrada:...
Data:...
Classificação:...
Func.º...

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guimarães:... (nome completo),... (estado civil), contribuinte n.º..., portador do Bilhete de Identidade n.º..., emitido pelos Serviços de Identificação Civil de..., em..., com residência na...,...—... (código postal)..., freguesia de..., Município de Guimarães, com o telefone fixo n.º..., telemóvel n.º..., e-mail:..., vem por este meio requerer a Vossa Excelência o seguinte:

Apoio em situações de emergência social de carácter pontual, após prévia articulação com o Instituto de Segurança Social e/ou restantes instituições que integram a Rede Social de Guimarães;

Redução ou isenção do pagamento de taxas de licenciamento de obras particulares, quando a elas houver lugar

Comparticipação, no todo ou em parte, nas despesas respeitantes a ligações de ramais de água e saneamento.

Guimarães,... de... de...

Pede deferimento

O Requerente...(assinatura conforme consta no Bilhete de Identidade)

201806627

## CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

### Declaração de rectificação n.º 1337/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Anúncio n.º 1879/2009 da Câmara Municipal de Loures, publicado no *Diário da República* 2.ª série — N.º 44 — 4 de Março de 2009, saiu com as seguintes inexactidões nos Termos de Referência, que mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

Onde se lê:"… uma superfície de15,5 ha." deve ler-se: "… uma superfície de 12,1ha.";

Onde se lê: "Património Natural" até "Área condicionada do Quartel de Sacavém." deve ler-se:

— Património Natural
Leitos de cheia e zonas inundáveis (anexo 3);
Infra-estruturas de transportes e comunicações (anexo 3)
Infra-estruturas rodoviárias: EN10 e AE1 e respectiva faixa de protecção;
Área condicionada a consulta obrigatória a autoridade aeronáutica — ANA;
Defesa nacional (anexo 3)
Área condicionada do Quartel de Sacavém.";

Onde se lê: "O plano prevê um total aproximado de 155 000m$^2$ de área bruta de construção, dos quais se destinam:

*a*) 136 000m$^2$ a habitação;
*b*) 14 000m$^2$ a comércio e serviços públicos ou privados;
*c*) 5 000m$^2$ a equipamentos públicos, no âmbito da reabilitação e adaptação do Convento existente."

deve ler-se: "O plano prevê um total aproximado de 140 000m$^2$ de área bruta de construção, dos quais se destinam:

*a*) 126 000m$^2$ a habitação;
*b*) 14 000m$^2$ a comércio e serviços públicos ou privados."

Onde se lê:"O índice médio de cedência é de, aproximadamente 0,5." deve ler-se: "Mantém-se neste Plano de pormenor como ponto de partida para a determinação do modelo de execução e do sistema de perequação a previsão de um índice médio de cedência de 0,5, à semelhança do que constitui prática na actividade de planeamento do Município de Loures e conforme parâmetro orientador que consta há muito das Portarias supletivas aplicáveis às operações de loteamento urbano.

Assim, serão contempladas no modelo de execução do plano e no sistema de perequação as medidas compensatórias a assegurar pelos promotores e proprietários de terrenos com capacidade edificativa, de modo a ficar salvaguardado que aquele índice médio é cumprido ou compensado com os encargos de execução do plano.

Na minuta de contrato de planeamento podem desde já prever-se tais medidas compensatórias, a traduzir pela realização de obras de infra-estruturas necessárias e integradas na execução do plano ainda que fora da sua área de intervenção."

14 de Maio de 2009. — O Vereador do Urbanismo, *João Pedro Domingues*.

201808774

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

### Aviso n.º 10066/2009

**Alteração do Plano de Urbanização de Miranda do Corvo**

Dr.ª Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, torna público que foi deliberado, em Reunião de Câmara de 04 de Maio de 2009, dar início à alteração do Plano de Urbanização de Miranda do Corvo, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e, de acordo com o conteúdo dos termos de referência aprovados pela Câmara Municipal, a alteração ao Plano de Urbanização não será sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, na sua actual redacção publicada através do Decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, decorrerá por um período de 15 dias úteis, contados a partir da publicitação, um processo de audição pública durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração. Estas deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, remetida pelo correio ou entregues na Secretaria desta Câmara Municipal.

A participação poderá ainda ser feita via Internet através do *e-mail:* camara@cm-mirandadocorvo.pt.

Durante aquele período os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Miranda do Corvo, na Repartição Administrativa, durante as horas de expediente, todos os dias úteis e na respectiva página da Internet www.cm-mirandadocorvo.pt.

18 de Maio de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Simões Ramos do vale Ferreira*.

### Termos de referência para a alteração do Plano de Urbanização de Miranda do Corvo

1 — Enquadramento legal

O presente documento corresponde aos termos de referência e respectiva oportunidade de alteração do Plano de Urbanização de Miranda do Corvo, adiante designado por PUMCV, o qual se submete à apreciação da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, para efeitos do artigo 93.º,